

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

- 1.1.** Esta Política de Gerenciamento de Riscos ("Política") estabelece os princípios, a estrutura, as técnicas, os instrumentos, os limites e os procedimentos adotados pela Iter Gestora de Recursos ("ITER") para a identificação, mensuração, gestão, monitoramento, controle e reporte dos riscos inerentes às carteiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") sob sua gestão ou cogestão.
- 1.2.** Esta Política é elaborada em cumprimento a Resolução CVM nº 21/2021, que obriga o gestor de recursos a implementar e manter política escrita de gestão de riscos, e observa as responsabilidades atribuídas ao gestor pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 e pela autorregulação da ANBIMA.
- 1.3.** Abrange todos os FIDC sob gestão, consultoria ou cogestão da ITER, bem como os profissionais envolvidos nas atividades de gestão e de risco. Os limites e parâmetros específicos de cada fundo estão previstos no respectivo regulamento; em caso de conflito, prevalece o regulamento e a regulação aplicável.
- 1.4.** Os riscos cobertos por esta Política são, no mínimo: risco de crédito, risco de liquidez, risco de mercado, risco de concentração, risco de contraparte e risco operacional (art. 26, §1º, I, da Resolução CVM 21). Riscos socioambiental e cibernético são tratados em políticas específicas, às quais esta Política se integra.

2. DEFINIÇÕES

- Cedente: pessoa física ou jurídica que cede os direitos creditórios ao FIDC.
- Sacado/Devedor: o devedor do direito creditório.
- Direito Creditório: o crédito cedido ao FIDC.
- Lastro: documentação comprobatória da existência, integridade e titularidade do direito creditório.

ITER

INVESTIMENTOS

- Critérios de Elegibilidade: condições objetivas, previstas no regulamento, que um direito creditório deve atender para ser adquirido pelo FIDC.
- Índice/Razão de Subordinação: relação entre o patrimônio das cotas subordinadas e o patrimônio líquido total, parâmetro de proteção das cotas seniores/mezanino.
- Administrador Fiduciário / Custodiante / Registradora: prestadores responsáveis pela administração, custódia e registro.
- Diretor de Gestão: diretor estatutário responsável pela gestão das carteiras (decisões de investimento e desinvestimento). Não pode acumular qualquer outra atividade no mercado de capitais (art. 4º, §2º, Res. CVM 21).
- Diretor de Compliance e Gestão de Riscos: diretor estatutário responsável pela gestão de riscos e pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos (RPCI). Exerce suas funções com independência (art. 4º, §3º) e não atua em funções de gestão de carteiras (art. 26, §5º, II).
- Comitê de Risco e Operacional: instância colegiada de governança de riscos (ver seção 3).
- Resolução CVM 21: Resolução CVM nº 21, de 25/02/2021, conforme alterada.
- Resolução CVM 175: Resolução CVM nº 175, de 23/12/2022, conforme alterada, em especial seu Anexo Normativo II (FIDC).

3. GOVERNANÇA, ESTRUTURA E INDEPENDÊNCIA DA GESTÃO DE RISCOS

3.1. Estrutura e segregação

- 3.1.1.** A atividade de gestão de riscos é segregada da gestão de carteiras. O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos é independente e não pode acumular funções de gestão de carteiras, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários, nem qualquer atividade que limite sua independência.
- 3.1.2.** Conforme faculta o art. 4º, V, da Res. CVM 21, a responsabilidade pela gestão de riscos e a responsabilidade pelo compliance (RPCI) podem ser exercidas pela mesma pessoa - modelo adotado pela ITER -, desde que distintas e independentes da pessoa responsável pela gestão de carteiras.

ITER

INVESTIMENTOS

3.2. Atribuições do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos

- a) verificar o cumprimento desta Política escrita de gestão de riscos;
- b) elaborar e encaminhar, no mínimo mensalmente, relatório de exposição a risco de cada carteira sob gestão às pessoas indicadas nesta Política (seção 13);
- c) supervisionar diligentemente eventuais terceiros contratados para mensurar riscos;
- d) reportar ao Comitê de Risco e Operacional e à diretoria os desenquadramentos relevantes e respectivos planos de ação;
- e) deliberar, de forma fundamentada e independente, sobre questões de risco de sua competência.

3.3 Atribuições do Diretor de Gestão

Tomar as providências necessárias para ajustar a exposição a risco das carteiras aos limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos FIDC e na regulação aplicável.

3.4 Papel do Administrador Fiduciário

O Administrador Fiduciário supervisiona diligentemente a gestão de riscos implementada pela ITER e, no caso do risco de liquidez, atua em conjunto com a ITER, observados os mecanismos de troca de informações previstos no contrato de gestão e na regulação.

3.5 Comitês com função na gestão de riscos.

Esta Política refere-se apenas aos fóruns com papel no ciclo de risco. Os demais comitês da ITER seguem seus próprios escopos.

- (i) Comitê de Risco e Operacional: periodicidade mensal; avalia exposição a risco, desenquadramentos, PDD, performance e indicadores dos fundos; delibera planos de ação.
- (ii) Comitê de Compliance: periodicidade mensal (ou quanto chamado); trata de temas de conformidade, PLD/FT e prestadores; interage com a gestão de riscos no escalonamento de questões relevantes.
- (iii) Comitê de Investimento: periodicidade semanal; delibera aquisição de direitos creditórios, elegibilidade e enquadramento.

ITER

INVESTIMENTOS

3.6 Organograma e atribuições (art. 26, §1º, IV)

Papel	Principais atribuições em risco
Diretor de Gestão	Decisões de investimento/desinvestimento; reenquadramento de exposições
Diretor de Compliance e Gestão de Riscos	Verificação da Política; relatório mensal de exposição; supervisão de terceiros
Equipe de Gestão/Investimentos	Análise, monitoramento, geração de dados e relatórios de risco

3.7 Independência e vedação a retaliação

É vedado a qualquer colaborador, gestor ou diretor obstruir, pressionar ou retaliar o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos em razão do exercício de suas atribuições.

4. PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (técnicas, instrumentos e estrutura)

- 4.1.** O gerenciamento de riscos da ITER segue ciclo permanente de: (i) identificação; (ii) mensuração; (iii) monitoramento; (iv) controle/ajuste; (v) reporte, suportado por base de dados estruturada e por painéis (dashboards) de acompanhamento.
- 4.2.** Infraestrutura e ferramentas. A ITER utiliza base de dados estruturada e relatórios automatizados, alimentados por rotinas diárias que extraem e tratam dados de operações, de mercado e de carteira.
- 4.3.** Pré-investimento. Antes da aquisição, a Equipe de Gestão realiza análise da oportunidade e da contraparte, incluindo, conforme aplicável: análise de cedente e de sacado, histórico de pagamento/liquidez, apontamentos restritivos, capacidade financeira, garantias, e aderência aos critérios de elegibilidade e aos limites do regulamento. Nenhuma aquisição é realizada sem a conclusão da diligência aplicável.
- 4.4.** Monitoramento. Após o investimento, a ITER mantém monitoramento contínuo por meio de listas de verificação, rotinas automatizadas e acompanhamento de indicadores, com destaque para a Rotina Diária de Aquisições (Cessões) e o fechamento mensal dos fundos

ITER

INVESTIMENTOS

(que acompanha rendimento, ativos, aportes e PDD - Provisão para Devedores Duvidosos).

- 4.5.** Desinvestimento/encerramento. Decisões de realização, recompra ou liquidação observam o plano de negócios do fundo, os limites de risco e o melhor interesse dos cotistas, cabendo a decisão final ao Diretor de Gestão.

5. RISCO DE CRÉDITO

5.1. Definição:

Possibilidade de perda decorrente do não pagamento, atraso ou inadimplência dos direitos creditórios, dos sacados, dos cedentes (quando houver coobrigação/recompra) ou das garantias.

5.2. Instrumentos de gestão do risco de crédito:

- a) análise de histórico de liquidez/pagamento do sacado, do cedente e do sacado em relação ao cedente, na base de dados da ITER;
- b) consulta a apontamentos restritivos e a bureaus de crédito, conforme aplicável;
- c) critérios de elegibilidade e checagem de enquadramento na aquisição (filtros automatizados na rotina de cessões: validação de duplicidade e consistência por nº de participante e nº de título por cedente);
- d) limites de concentração por sacado, cedente, originador e convênio (seção 8 e Anexo I);
- e) coobrigação/recompra: exigência, quando prevista, de recompra de créditos inadimplidos pelo cedente, com acompanhamento da saúde financeira do cedente/sacado;
- g) PDD e acompanhamento de atrasos/inadimplência, com medidas judiciais/extrajudiciais e excussão de garantias quando necessário;
- h) rating e modelagem anual dos fundos;
- i) verificação de lastro (ver 5.4).

5.3. Verificação de lastro:

Como gestor, a ITER é responsável por verificar a existência, integridade e titularidade dos direitos creditórios adquiridos, individualmente ou por amostragem, conforme

ITER

INVESTIMENTOS

metodologia documentada (frequência, tamanho e critério da amostra, tratamento de exceções e trilha de auditoria), além de monitorar o atendimento aos critérios de elegibilidade e o índice de subordinação.

5.4. Reporte:

Indicadores de crédito (inadimplência, PDD, concentração, subordinação) integram o relatório mensal de exposição a risco e a pauta do Comitê de Risco e Operacional.

6. RISCO DE LIQUIDEZ

6.1. Definição:

Possibilidade de o fundo não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar suas obrigações (despesas, amortizações e resgates) no tempo e valor adequados.

6.2. Responsabilidades:

(a) O monitoramento, a mensuração, os limites e o reporte do risco de liquidez cabem ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos (função de risco).

(b) As providências de carteira para manter a liquidez adequada (alocação em ativos líquidos, gestão de caixa, venda de ativos e reenquadramento a limites) cabem ao Diretor de Gestão.

(c) A gestão do risco de liquidez é compartilhada com o Administrador Fiduciário, com os mecanismos de troca de informações previstos no contrato de gestão e na regulação.

6.3. Controle por tipo de fundo:

O controle de liquidez observa a estrutura de cada fundo: (a) FIDC fechado — baseado na programação de despesas, amortizações de cotas e cronograma do fundo, com o caixa não alocado em direitos creditórios aplicado em ativos de alta liquidez (títulos públicos/privados) nos termos do regulamento; (b) FIDC aberto — alocação compatível com os prazos de carência/resgate previstos no regulamento, assegurando liquidez para fazer frente aos resgates.

ITER

INVESTIMENTOS

6.4. Limites e testes de estresse (ANBIMA):

Adoção de indicadores de liquidez com limites preventivos (soft) e de ruptura (hard) e realização de testes de estresse periódicos, com cenários que considerem, no mínimo, movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e as obrigações do fundo, em frequência compatível com as características de cada classe.

6.5. Iliquidez:

Identificada situação de iliquidez, a Equipe de Gestão comunica imediatamente o Administrador Fiduciário e adota medidas cabíveis (cessar novas aquisições, reforçar caixa via liquidações e venda de ativos líquidos, e demais instrumentos previstos na regulação).

7. RISCO DE MERCADO

7.1. Definição:

Possibilidade de perda decorrente de oscilações em taxas de juros, índices e preços que afetem o valor dos ativos e o desempenho das cotas - relevante porque os fundos têm performance atrelada ao CDI.

7.2. Instrumento de monitoramento:

Acompanhamento diário da curva de DI Futuro (B3), avaliando inclinação, abertura/fechamento e curva curta vs. longa, para leitura de cenário e suporte à gestão.

7.3. Desenquadramento:

Identificado desenquadramento, o Diretor de Gestão conduz imediatamente plano de ação com prazo para reenquadramento, reportado ao Comitê de Risco e Operacional.

8. RISCO DE CONCENTRAÇÃO

8.1. Definição:

Possibilidade de perda decorrente de exposição relevante a poucos sacados, cedentes, originadores, convênios/entes pagadores ou setores.

ITER

INVESTIMENTOS

8.2. Controle:

Monitoramento periódico das concentrações frente aos limites do regulamento de cada FIDC e aos limites internos, por sacado, cedente, originador e convênio. Concentrações que se aproximem dos limites (soft) geram alerta; o rompimento (hard) aciona plano de reenquadramento.

9. RISCO DE CONTRAPARTE

9.1. Definição:

Possibilidade de uma contraparte não honrar os termos de uma operação (cedentes, originadores, devedores em mercado privado, prestadores e bancos liquidantes).

9.2. Controle:

Diligência prévia e contínua das contrapartes; preferência por contrapartes e prestadores diligenciados; acompanhamento de concentração por contraparte; e, para prestadores não regulados pela CVM, due diligence na contratação e monitoramento contínuo, com envio de cópias contratuais ao Administrador Fiduciário (Res. CVM 175).

10. RISCO OPERACIONAL

10.1. Definição:

Possibilidade de perda por falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou por eventos externos.

10.2. Controles:

Processos eletrônicos de execução e conciliação; controle das operações; monitoramento de marcação de ativos e do passivo; execução e conferência da liquidação financeira; segregação de funções; e mitigação de risco de pessoa-chave por meio de registro centralizado de processos e decisões, garantindo continuidade independentemente de pessoas específicas.

10.3. Relatório anual de controles internos:

ITER

INVESTIMENTOS

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos encaminha aos órgãos de administração, até o último dia útil de abril de cada ano, relatório de RPCI com conclusões, deficiências e planos de saneamento.

10.4. Continuidade:

A mitigação detalhada consta do "Plano de Continuidade dos Negócios", disponível no site da ITER.

11. LIMITES DE EXPOSIÇÃO A RISCO

11.1. Os limites de exposição a risco estão previstos primariamente nos regulamentos dos FIDC. Para carteiras/fundos sem limite expresso, e como complemento interno, a ITER adota limites, estruturado em limites preventivos (soft) e limites de ruptura (hard).

11.2. O rompimento de limite aciona o fluxo de (i) desenquadramento; (ii) comunicação; (iii) plano de ação; (iv) reenquadramento, com registro e reporte ao Comitê de Risco e Operacional.

12. RELATÓRIOS, FREQUÊNCIA E DESTINATÁRIOS

Relatório	Frequência	Responsável
Relatório de aquisições (cessões)	Diária	Equipe de Gestão
Curva DI	Diária	Analista Macro/Operacional
Relatório de exposição a risco por carteira	Mensal	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos
Fechamento mensal (rendimento, ativos, aportes, PDD)	Mensal	Equipe de Gestão
Relatório de controles internos (RPCI)	Anual (até último dia útil de abril)	Diretor de Compliance e Gestão de Riscos

ITER

INVESTIMENTOS

13. REVISÃO, APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. Esta Política é revisada no mínimo anualmente, ou em menor periodicidade quando houver alteração regulatória ou de procedimentos.

13.2. É aprovada pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos e pela diretoria/Comitê competente (não apenas pelo setor jurídico), entrando em vigor na data de aprovação.

13.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Laur José Lima do Prado

Telefone: +55 (11) 94042-2283

E-mail: laur@iterinvestimentos.com.br

13. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	11 de março de 2024
2	07 de abril de 2026

* * *